



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2325/2007

De 26 de dezembro de 2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal do município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE

SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 04 (quatro) membros, sendo eles:

- I** - O Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico;
- II** – 01 membro indicado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social,
- III** – 01 membro indicado pelo Poder Legislativo; e



Beneficente Pró Moradia.

IV - 01 membro indicado pela Associação

será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS

exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS

Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências.

§ 3º - Competirá ao Presidente proporcionar ao

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria,

habitacionais;

II - produção de lotes urbanizados para fins

comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

III - urbanização, produção de equipamentos

estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-

ampliação e reforma de moradias;

V - aquisição de materiais para construção,

encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas

aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

VII - outros programas e intervenções na forma

vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e

ações;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de

III - deliberar sobre as contas do FHIS;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º -| As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E

FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Neg Jurídicos e Tributários

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos